



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO PÚBLICA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO I. JARDIM CIDADE UNIVERSITÁRIA
CEP - 58.059-900. JOÃO PESSOA - PB
TELEFONE: (83) 3216-7449

EDITAL DGP/CCSA/UFPB N° 001/2018

CONVOCAÇÃO DE CONSULTA ELEITORAL PARA CHEFE E VICE CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO PÚBLICA

1. PREÂMBULO

1.1 - A Comissão de Consulta Eleitoral do Departamento de Gestão Pública do Centro de Ciências Sociais Aplicadas vem a público informar da abertura de processo de pesquisa eleitoral para Chefe e Vice Chefe de departamento, para o mandato bienal de 2018-2020 (01 de agosto de 2018 a 01 de agosto de 2020).

1.2 - A Comissão Eleitoral foi indicada e aprovada pelo Colegiado Departamental na Reunião Ordinária realizada no dia 16 de abril de 2018.

1.3 - Todas as normas e procedimentos para essa pesquisa eleitoral estão fundamentadas no que consta da Resolução 28/2008 do CONSUNI.

2. DO COLÉGIO ELEITORAL

2.1 - O Colégio Eleitoral constitui-se no universo participante da consulta eleitoral, com direito a voto, não obrigatório, será constituído de:

I - Membros do corpo docente do quadro permanente da UFPB, em efetivo exercício, no respectivo Departamento;

II - Membros do corpo técnico-administrativo, pertencentes ao quadro permanente da UFPB, em efetivo exercício, no respectivo Departamento;

III - Membros do corpo discente dos cursos de graduação, de pós-graduação stricto (mestrado e doutorado) e lato sensu (especialização, aperfeiçoamento e residência) e dos cursos de ensino fundamental e médio da UFPB, regularmente matriculados, nos cursos do respectivo Departamento.

2.2 - À manifestação de cada segmento universitário, serão atribuídos os seguintes pesos:

I - Segmento Docente: 1/3 (um terço);

II - Segmento Técnico-Administrativo: 1/3 (um terço);

III - Segmento Discente: 1/3 (um terço).

3. DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

3.1 - Poderão candidatar-se à indicação para Chefe (a) e Vice Chefe (a) do Departamento, os professores integrantes da carreira do magistério superior da UFPB, em efetivo exercício, no respectivo departamento, em regime de dedicação exclusiva.

3.2 - A inscrição dos candidatos será feita junto a Secretaria do Departamento, no horário do expediente do respectivo Departamento, por meio de requerimento, encaminhado à presidência da

Comissão Eleitoral, acompanhado dos respectivos currículos lattes, de proposta de trabalho e de uma declaração de aceitação dos termos do presente Edital.

3.2.1 - Só será aceita a inscrição do candidato a Chefe com seu respectivo candidato a Vice Chefe.

3.2.2 - Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição;

3.2.3 - A relação contendo os nomes dos candidatos inscritos será afixada no quadro de avisos da Secretaria do Departamento no primeiro dia útil, após o encerramento das inscrições;

3.2.4 - Caberá impugnação de candidaturas até 03 (três) dias úteis após a divulgação da relação com os nomes dos inscritos.

4. DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

4.1 - A divulgação das candidaturas deverá operar-se nos limites do debate de ideias e defesa das propostas contidas nos programas que nortearão a ação da gestão dos candidatos.

4.2 - As formas de divulgação das candidaturas restringir-se-ão exclusivamente a debates, entrevistas e documentos impressos em papel, vedado o uso de adesivos, cabendo à Comissão Eleitoral determinar os locais onde serão afixados os documentos impressos propostos pelos candidatos.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral determinará a retirada de todo material colocado em lugares não permitidos.

4.3 - Fica vedada a propaganda dos candidatos em rádio, televisão, jornais e sítios na WEB que não os criados pelos próprios candidatos e devidamente autorizados pela Comissão Eleitoral.

4.4 - Fica proibida a abordagem e o convencimento de eleitores (boca de urna) no dia da consulta, a menos de 20 (vinte) metros dos locais de votação.

4.5 - As pesquisas de intenção de votos que forem realizadas durante o período da campanha, por iniciativa de membros da comunidade universitária, somente poderão ser divulgadas, observando-se o seguinte:

4.5.1 - encaminhamento à Comissão Eleitoral de pedido de autorização para divulgação da pesquisa, do qual deverá constar como anexo, em 02 (duas) vias, as seguintes informações:

a) nome do solicitante;

b) data da realização da pesquisa;

c) órgão/entidade que a realizou;

d) metodologia utilizada;

e) universo e quantitativo pesquisado.

4.5.2 - a autorização solicitada só será concedida se a documentação de que trata o inciso anterior estiver completa, e a Comissão Eleitoral terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para atendê-la;

4.5.3 - o material da pesquisa ficará à disposição do público, na secretaria da referida Comissão.

4.5.4 - as pesquisas de intenção de votos somente poderão ser divulgadas, no máximo, até 07 (sete) dias antes do início da Consulta Eleitoral.

4.5.5. Os dispêndios com a divulgação das candidaturas serão de responsabilidade dos candidatos e grupos internos de apoio, sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos institucionais ou de fontes externas à Universidade.

4.6 - Os candidatos deverão manter atualizados os registros da origem e destinação dos recursos financeiros utilizados na campanha eleitoral, devendo apresentá-los à Comissão Eleitoral no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a conclusão da Pesquisa Eleitoral, na forma de Demonstrativo Financeiro.

4.6.1 - A Comissão Eleitoral, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, deverá encaminhar ao Colegiado Departamental a manifestação oficial sobre a análise procedida no referido relatório.

4.6.2 - Caberá ao Colegiado Departamental, com base no parecer da Comissão Eleitoral, decidir as medidas cabíveis aos candidatos que, eventualmente, não tenham cumprido o disposto neste edital.

5. DAS MESAS RECEPTORAS E DA CÉDULA ELEITORAL

5.1 - As mesas receptoras de votos serão compostas, preferencialmente, de 01 (um) docente, 01 (um) servidor técnico-administrativo e de 01 (um) discente, juntamente com os seus respectivos suplentes, previamente designados pela Comissão Eleitoral.

5.1.1 - O Presidente da mesa será indicado pela Comissão Eleitoral.

5.1.2 - O Presidente da mesa receberá da Comissão Eleitoral o material necessário a todos os procedimentos da pesquisa eleitoral.

5.1.3 - Cabe ao Presidente da mesa dirimir todas as dúvidas e problemas suscitados por ocasião dos trabalhos.

5.1.4 - Das decisões do Presidente da mesa cabe recurso à Comissão Eleitoral.

5.1.5 - Na falta de qualquer dos representantes das categorias mencionadas no caput deste artigo, os substitutos poderão ser designados entre as demais categorias participantes.

5.2 - Em caso de ausência eventual do Presidente da mesa, assumirá em seu lugar, o membro titular da mesma, mais antigo no âmbito da UFPB. Retornando, o Presidente da mesa reassumirá suas funções.

5.3 - Aos componentes da mesa receptora de votos é proibida a prática de propaganda ou qualquer manifestação relacionada aos candidatos, sendo vedado, inclusive, portar distintivos, adesivos, camisetas ou algo que identifique suas preferências ou rejeições a qualquer um dos candidatos concorrentes.

5.3.1 - A área reservada para votação não poderá conter propaganda dos candidatos.

5.3.2 - Será permitido o acesso às seções eleitorais de todos os candidatos registrados, unicamente para fins de votação e fiscalização.

5.4 - No início dos trabalhos, se a mesa receptora não estiver constituída do número mínimo de integrantes, os mesários presentes deverão comunicar o fato à Comissão Eleitoral, de imediato. Supridas as eventuais deficiências, o presidente declarará iniciados os trabalhos,

5.5 - Na data da pesquisa eleitoral, o Presidente da mesa receptora juntamente com os mesários comparecerá ao local designado para o funcionamento da seção, procedendo a prévia verificação do local e do material necessário à votação.

5.6 - Antes de ser declarado o início dos trabalhos, na presença de fiscais e demais presentes, o Presidente da mesa executará a conferência da urna que garantirá a lisura da votação, facultando aos fiscais/candidatos o exame do respectivo material.

5.7 - Após o encerramento da votação, o Presidente da mesa providenciará o preenchimento da ata padronizada, assinando-a com os demais membros e fiscais que assim o quiserem, entregando-a, posteriormente, à Comissão Eleitoral.

5.8 - Finda a votação, o Presidente de cada seção eleitoral, acompanhado de eventuais fiscais, deverá lacrar a urna devidamente e transportá-la até o local designado para a apuração pela Comissão Eleitoral.

5.9 - A Comissão Eleitoral disporá de mesas receptoras para atender situações especiais.

5.10 - A cédula eleitoral será impressa constando em sua parte frontal os nomes dos candidatos a Chefe (a) com seus respectivos candidatos a Vice Chefe (a), os quais serão antecedidos por um quadrado, que deverá ser assinalado pelo eleitor, na demonstração de sua opção de voto e, no seu verso, os locais onde deverão ser apostas as rubricas de, pelo menos, 02 (dois) integrantes das mesas receptoras de votos.

5.11 - O sorteio para organização da cédula eleitoral será procedido pela Comissão Eleitoral, facultada a presença de um representante de cada candidatura, sendo previamente divulgados a data, hora e local da sua realização, no quadro de avisos da Secretaria do Departamento.

6. DOS DELEGADOS E FISCAIS

6.1 - Cada candidatura poderá indicar até 02 (dois) delegados com respectivos suplentes, que terão livre acesso a todos os locais de votação, além de 01 (um) fiscal, com suplente, para cada mesa receptora e 01 (um) fiscal, com suplente, para cada mesa apuradora, além de 01 (um) delegado de apuração, com seu respectivo suplente, com livre trânsito junto às mesas apuradoras.

6.1.1 - Os candidatos deverão indicar à Comissão Eleitoral os seus delegados e fiscais.

6.1.2 - O representante de cada candidato retirará junto à Comissão Eleitoral as credenciais de todos os seus delegados e fiscais.

6.1.3 - Aos delegados será assegurado o direito de impugnação e recurso perante as mesas receptoras e apuradoras de votos.

6.1.4 - Os fiscais deverão entregar ao Presidente das mesas receptoras e apuradoras de votos às respectivas credenciais expedidas pela Comissão Eleitoral, e os delegados deverão portar as suas credenciais e apresentá-las, quando solicitadas, juntamente com os documentos de identificação.

6.1.5 - Quando o fiscal titular estiver nos locais de votação, seu suplente neles não poderá permanecer.

6.1.6 - Os delegados e fiscais não poderão interferir nos trabalhos das mesas, nem tentar convencer eleitores nos locais de votação, sob pena de advertência pelos Presidentes das mesmas, podendo em caso de reincidência, ser descredenciados pela Comissão Eleitoral que convocaria os seus respectivos suplentes.

6.1.7 - Na hipótese de dúvida, os delegados ou fiscais deverão dirigir-se aos Presidentes das mesas para expor o fato e pedir providências.

7. DOS LOCAIS E PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO

7.1 - A Comissão Eleitoral determinará os locais onde serão instaladas as mesas receptoras de votos, além de estabelecer o número de urnas específicas para cada segmento do Colégio Eleitoral, distribuídas em função do respectivo número de votantes. Cada mesa receptora de votos receberá da Comissão Eleitoral o material necessário para votação.

7.2 - Os procedimentos da votação serão os seguintes:

a. o eleitor apresentar-se-á à mesa receptora de votos portando documento com fotografia, que o identifique, entregando-o ao mesário;

b. não havendo dúvidas sobre a identificação do eleitor, o Presidente da mesa receptora de votos verificará se o mesmo consta da listagem e da respectiva folha de votação, e, autorizará o seu ingresso na cabine de votação e posterior depósito do voto na urna;

c. a assinatura do eleitor na folha de votação será colhida antes do voto;

d. após o depósito do voto na urna será devolvido ao eleitor o documento de identificação apresentado à mesa.

7.2.1 - A não apresentação de documento de identificação, na forma supra, poderá ser motivo de impedimento ao exercício do voto, por parte de qualquer membro da mesa ou de qualquer fiscal.

7.2.2 - O nome do eleitor deverá constar no cadastro de eleitores da seção e respectiva folha de votação.

7.2.3 - Em caso de não constar seu nome no cadastro e na folha de votação, o eleitor terá direito a votar em separado, facultada a impugnação.

7.2.4 - Os componentes da mesa, os candidatos, os delegados e fiscais, devidamente credenciados, terão prioridade para votar.

7.2.5 - Os estudantes de Ensino à Distância votarão em urnas separadas, em local estabelecido pela Comissão Eleitoral.

7.3 - Cada eleitor votará em apenas um candidato a Chefe (a) e seu respectivo candidato a Vice Chefe (a).

7.3.1 - Votos que indiquem mais de um candidato, ou não indique qualquer candidato, serão considerados nulos.

7.3.2 - Sob nenhuma hipótese será admitido o voto por procuração.

7.4 - Em caso de um mesmo eleitor possuir mais de um vínculo com a Universidade, o Departamento e seus cursos, o seu direito de voto será exercido apenas uma vez, observados os seguintes critérios:

- a. o professor que tiver mais de um vínculo docente com a UFPB votará de acordo com o vínculo mais antigo;
- b. o professor que for estudante ou servidor técnico-administrativo votará como professor;
- c. o servidor técnico-administrativo que também for estudante votará como servidor;
- d. o aluno matriculado em dois cursos votará de acordo com a matrícula mais antiga.

7.4.1 - Os órgãos responsáveis pela emissão de listagens deverão encaminhar à Comissão Eleitoral a relação de votantes, de acordo com os critérios acima estabelecidos.

8. DAS JUNTAS E MESAS APURADORAS DE VOTOS

8.1 - A Comissão Eleitoral designará, previamente, os componentes das juntas apuradoras de votos, dividindo-as no número de mesas apuradoras que achar necessário.

8.1.1 - Cada junta apuradora e cada mesa apuradora serão compostas de 03 (três) membros titulares e 3(três) membros suplentes, sendo o seu Presidente designado pela Comissão Eleitoral.

8.2 - Compete às juntas apuradoras:

- a. examinar o material recebido da Comissão Eleitoral;
- b. ler atentamente as instruções emanadas da Comissão Eleitoral;
- c. receber os mapas e as urnas oriundas das mesas receptoras de votos;
- d. retirar os lacres das urnas, sob a fiscalização de representantes de candidatos, após a verificação de sua autenticidade;
- e. julgar a legalidade dos votos em separado;
- f. proceder a contagem preliminar dos sufrágios, confrontando-os com o número de votantes registrados nos mapas de recepção de votos;
- g. separar os votos por chapas sufragadas, inclusive os votos nulos e brancos, os quais serão devidamente inutilizados com carimbo padronizado;
- h. dirimir sobre a validade ou nulidade de voto em caso de impugnação;
- i. efetuar a contagem final de votos, registrando-a nos mapas competentes;
- j. entregar à Comissão Eleitoral, ao final dos trabalhos, todo material manuseado no processo de apuração;
- k. colocar todos os votos na urna, fechá-la, lacrá-la e entregá-la à Comissão Eleitoral;

8.3 - Das decisões das juntas apuradoras caberá recurso, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas à Comissão Eleitoral, que deverá estar disponível à recepção desse recurso, sob pena de preclusão do direito.

8.4 - A decisão de impugnação de uma urna pela Comissão Eleitoral ocorrerá nos seguintes casos:

- a. violação do lacre;
- b. não autenticidade do lacre;
- c. discrepância do número de sufrágios, apontada pela respectiva junta apuradora, com o número total de votantes registrado no mapa de recepção de votos, acima de 1% (um por cento) do universo de votos daquela urna, examinado o mapa relativo ao boletim de urna.

8.5 - O voto será considerado nulo pelas juntas apuradoras nos seguintes casos:

- a. na hipótese da cédula não corresponder as formalidades de que trata este Edital;
- b. na falta das rubricas de pelo menos 02 (dois) membros da mesa receptora de votos;

- c. em caso de identificação do eleitor;
- d. em caso de voto em mais de um candidato a Chefe com seu respectivo Vice Chefe;
- e. na hipótese de rasura na cédula eleitoral;
- f. quando constarem na cédula eleitoral mensagens ou quaisquer impressões visíveis;
- g. se assinalado fora do quadrilátero.

8.6 - O processo de apuração somente será iniciado após o encerramento do horário estabelecido para o processo de votação no dia da Consulta Eleitoral, em local previamente fixado pela Comissão Eleitoral, continuando sem interrupção até a contagem final dos votos.

8.7 - Recebidos os mapas de apuração, a Comissão Eleitoral procederá a atribuição dos pesos dos segmentos da Comunidade Universitária, bem como a adoção da fórmula dentro do princípio da proporcionalidade.

8.8 - A apuração dos votos será feita separadamente por segmento, de tal forma que o resultado obedeça ao critério da proporcionalidade entre os três segmentos, definido no art. 2.2 deste Edital, sendo o resultado total para cada candidato representado por:

$$T = \frac{N^{\circ} \text{ de votos de estudantes}}{K_e} + \frac{N^{\circ} \text{ de votos de técnicos}}{K_f} + \frac{N^{\circ} \text{ de votos de professores}}{K_p}$$

K_e

K_f

K_p

onde:

K_e = universo de estudantes eleitores / menor universo dentre os de professores ou funcionários ou estudantes eleitores.

K_f = universo de funcionários eleitores / menor universo dentre os de professores ou funcionários ou estudantes eleitores.

K_p = universo de professores eleitores / menor universo dentre os de professores ou funcionários ou estudantes eleitores.

8.7.1 - A Comissão Eleitoral não poderá alterar os critérios estabelecidos para a apuração dos votos, em qualquer circunstância.

9. DO CRONOGRAMA

9.1 As datas de realização das inscrições, sua homologação e etapas do processo seletivo, bem como a divulgação dos respectivos resultados, constituem o Calendário da Seleção.

Quadro - Calendário da Consulta Eleitoral de 2018 no Departamento de Gestão Pública

FASE	PERÍODO	HORÁRIO	LOCAL
Inscrição	02 a 08 de maio de 2018	08h às 18h	Secretaria do Departamento de Gestão Pública, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Ambiente 14, Campus I da UFPB
Homologação das inscrições	08 de maio de 2018	A partir das 16h	Secretaria do DGP
Impugnação das inscrições	09 a 11 de maio de 2018	08h às 18h	Secretaria do DGP
Resultado das impugnações	14 de maio de 2018	A partir das 16h	Secretaria do DGP

Consulta Eleitoral	29 de maio de 2018	- 16h às 20h na secretaria do DGP (professores, servidores e alunos dos cursos)	Secretaria do DGP
Apuração	29 de maio de 2018	A partir das 20h	Secretaria do DGP
Relatório da Comissão Eleitoral	Até 01 de junho de 2018		

10. DOS RESULTADOS E RECURSOS

10.1 - Será proclamado vencedor da Consulta Eleitoral o candidato que obtiver a metade mais um dos votos válidos, conforme o art. 2º deste Edital.

10.2 - A Comissão Eleitoral deverá encaminhar Relatório conclusivo de suas atividades ao Colegiado Departamental, no prazo improrrogável de até 02 (dois) dias úteis após a data da consulta.

10.3 - Do Relatório da Comissão Eleitoral caberá recurso, no prazo de até 3 (três) dias úteis, junto ao Colegiado Departamental.

10.4 - Os casos omissos no presente Edital serão decididos pela Comissão Eleitoral com base nas diretrizes emanadas da Resolução 28/2008 do CONSUNI.

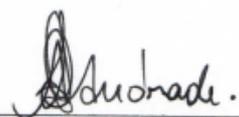
10.5 - As decisões da Comissão Eleitoral serão divulgadas através de afixação no quadro de avisos da Secretaria do Departamento.

10.6 - A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo eleitoral.

João Pessoa, 24 de abril de 2018.


Prof. Geraldo Magela de Andrade
Membro Docente Titular da Comissão Eleitoral


Maria Lucia Costa da Silva
Membro Técnico-Administrativo Titular da Comissão Eleitoral


Alexandre Italo Silva Leite de Andrade
Membro Discente Titular da Comissão Eleitoral